



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte – CPSMLN

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20260006-CPSMLN, REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

OBJETO: REFORMA DA SALA DE RAIOS X DO CEO – R DR. JOÃO EDUARDO NETO, CONFORME PLANILHA DE ORÇAMENTO EM ANEXO, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE LIMOEIRO DO NORTE - CE

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20260006-CPSMLN, QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE LIMOEIRO DO NORTE COM A EMPRESA EFICIZE SOLUÇÕES LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE LIMOEIRO DO NORTE, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, Rua Napoleão Nunes Maia, N.º 1.359, João XXIII, Limoeiro do Norte/CE – CEP: 62.930-158, inscrito no CNPJ sob o n.º **13.328.683/0001-52**, neste ato representado por seu (a) ordenador(a) de despesas Sr. (a) **FRANCISCA JEANE GONÇALVES LIMA**, nomeado através da Resolução Nº **007/2023 - de 31 de agosto de 2023**, infrafirmado, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa, **EFICIZE SOLUÇÕES LTDA**, inscrito no CNPJ/MF Nº 49.124.881/0001-41, com sede na cidade de Deputado Irapuan Pinheiro, Estado do Ceará, situada na Rua Jose Josue Da Costa, Nº 4, Centro - CEP 63.645-000, neste ato representado pelo Sr. **JOÃO MARCELO SANTIAGO**, brasileiro, Sócio Administrado, inscrito no CPF nº 604.212.723-33, ao fim assinado(a), doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com a Dispensa de Licitação Nº 0001/2026, Processo nº **010701/2026**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 124, inciso I, alíneas "a" juntamente com o Art. 125, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente termo aditivo modificou e acresceu itens ao orçamento, da dispensa de licitação retro mencionada, através do replanejamento dos serviços, visando melhor adequação técnica aos objetivos pretendidos pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte para os citados serviços visto que fora detectado durante a execução, a necessidade de "adequações" nos itens dos serviços a serem executados, já que são necessários acréscimos de serviços no orçamento para promover melhorias e atender a problemas construtivos somente verificados durante a análise inicial para a execução dos serviços por parte do engenheiro da empresa contratada. Esses serviços foram quantificados de acordo com as necessidades verificadas. Tais alterações foram apresentadas de forma detalhada através de planilhas orçamentárias, com relatório técnico e fotográfico. Para promover as alterações no projeto e orçamento o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte necessita realizar o presente termo aditivo de modo a adequar os serviços contratados aos parâmetros atuais da obra para que a mesma seja executada a contento, melhor atendendo o interesse público, tal modificação alterou valor contratual anteriormente pactuado de **R\$ 14.168,69 (catorze mil, cento e sessenta e oito reais e sessenta e nove centavos)** globais para a importância de **R\$ 18.544,03**



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte

(dezoito mil quinhentos e quarenta e quatro reais e três centavos) gerando uma repercussão percentual na ordem de 30,88% (trinta inteiros e oitenta e oito centésimo) por cento no valor anteriormente pactuado no contrato do contrato.

Salientamos ainda que a citada mudança está contemplada tecnicamente e financeiramente nos orçamentos básicos do Consórcio de Saúde e da empresa contratada em anexo, que constituem núcleo da referida modificação, como também possui previsão legal conforme disposições previstas na fundamentação legal deste termo aditivo que prevê um limite de até 50% para os acréscimos, no caso de reforma de edifício ou de equipamento (art. 125 da Lei 14.133/2021).

Desta forma, com fundamento no Princípio da Supremacia do Interesse Público fez-se necessário o presente aditivo contratual visando complementar a mudança no orçamento da dispensa de licitação devido ao replanejamento dos serviços objeto deste aditivo, decorrente da mudança no projeto, de modo a melhor adequar os serviços e sua execução à realidade regional, destarte que o presente aditivo é faculdade prevista em lei, cuja mesma autoriza a modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

Invocamos e enfatizamos e ainda o princípio da economicidade, pois estaria por demais provado que um novo certame para regularização da presente modificação decorrente da mudança no projeto, que inclui a alteração do orçamento da obra, acrescentando serviços que não estavam contemplados no orçamento e no projeto inicial, de modo a melhor adequar a execução da obra, demandaria tempo e custo desnecessários e inviáveis ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte, que busca principalmente obedecer ao propósito mor das licitações, a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas.

E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

Limoeiro do Norte/CE, 12 de maio de 2026.

EFICIZE SOLUCOES
LTDA:49124881000141

Assinado de forma digital por EFICIZE
SOLUCOES LTDA:49124881000141
Dados: 2026.05.12 11:44:54 -03'00'

Francisca Jeane Gonçalves Lima
Diretora Executiva do CPSMLN
CONTRATANTE

João Marcelo Santiago
EFICIZE SOLUÇÕES LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

01.

Nome:

CPF(MF): 078.611.593-96

02.

Nome:

CPF(MF): 059.424.673-31